

PORTARIA DETRAN/RS Nº 438, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

**ANEXO I - PORTARIA DETRAN/RS Nº 438/2018
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
CENTROS DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 1º As atividades dos CRVAs credenciados somente poderão ser executadas nas instalações autorizadas pelo DETRAN/RS.

Parágrafo único. O DETRAN/RS poderá autorizar, em caráter excepcional, vistoria e lacração de placa fora da sede.

Art. 2º Os registros necessários às atividades diárias dos CRVAs credenciados serão realizados, por seus profissionais, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS.

Art. 3º Os profissionais vinculados ao CRVA, caso identifiquem irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em atividades, materiais envolvidos em suas atribuições ou em documentação, deverão comunicar o fato imediatamente ao DETRAN/RS e, quando se tratar de possível ilícito criminal, também à Polícia Civil do Estado, além de lançar a respectiva restrição administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RS

Art. 4º São obrigações do DETRAN/RS:

I – credenciar os Centros e fornecer o Certificado de Credenciamento para o exercício das atribuições;

II- credenciar e vincular o Titular do CRVA, Coordenadores e IVDs, disponibilizando-lhes acesso aos seus sistemas informatizados;

III- garantir, na esfera de sua competência, suporte técnico e operacional à entidade credenciada;

IV - estabelecer especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas pelas entidades credenciadas;

V- expedir normativas para a padronização da identidade visual dos CRVAs;

VI- manter os CRVAs credenciados atualizados em relação à publicação de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/RS;

VII- fiscalizar as atividades, relacionadas com o objeto do credenciamento dos CRVAs, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos nos termos desta Portaria, bem como realizar supervisão administrativa e pedagógica preventiva;

VIII- responder, com a brevidade possível, aos questionamentos e requerimentos dos CRVAs credenciados;

IX- disponibilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS;

X- assumir a continuidade dos procedimentos iniciados, seja diretamente ou por meio de transferência para outro CRVA, na hipótese de interrupção das atividades do CRVA;

XI- definir os valores a serem praticados pelos CRVAs, bem como os valores de remuneração;

XII- repassar a remuneração correspondente aos serviços executados pelo CRVA, em decorrência do credenciamento;

XIII- disponibilizar, mensalmente, via sistema informatizado, o demonstrativo de remuneração, contendo as retenções, conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Poderá a ARPEN/RS e/ou SINDIREGIS, às suas expensas e exclusiva responsabilidade, dispor de suporte técnico próprio aos seus associados/sindicalizados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CRVAS

Art. 5º São obrigações dos Titulares e demais profissionais dos CRVAs credenciados, no que couber:

I - atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/RS quanto às instalações físicas, identidade visual, crachá, sistema operacional, equipamentos, segurança e atendimento aos usuários;

II – utilizar a logomarca do DETRAN/RS somente nas atividades afetas ao objeto do credenciamento;

III- seguir as orientações do DETRAN/RS para promover propagandas e campanhas publicitárias relativas às atividades objeto do credenciamento;

IV - zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados;

V- prestar aos usuários pronto atendimento nos assuntos relacionados às suas atividades, fornecendo-lhes informações, licenças, extratos, certidões, situação de processos que os envolvam, dentre outras atividades previstas, em conformidade com o normatizado pelo DETRAN/RS;

VI – manter em seu quadro funcional prestadores de serviço e profissionais com formação adequada e registros legais para exercer a função;

VII – cadastrar, em conformidade com as instruções, os profissionais que realizarão a função de atendente, encerrando imediatamente seus acessos nos sistemas informatizados do DETRAN/RS nos casos de afastamento definitivo;

VIII – abster-se de compor seu quadro funcional com pessoas que devam exclusividade, por imposição legal, a outro empregador;

IX – abster-se de compor seu quadro funcional com servidores em atividade na Administração Pública, ressalvadas as permissões legais;

X – solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal destinado à execução das atividades;

XI – adotar providências no sentido de manter o seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no tocante às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RS;

XII- manter exposto, em local visível, cartazes encaminhados pelo DETRAN/RS, em destaque os atinentes às taxas públicas, valores de serviços e os explicativos de procedimentos;

XIII- disponibilizar infraestrutura e equipamentos necessários à realização das atividades objeto do credenciamento;

- XIV – comunicar imediatamente ao Setor de Credenciamento a mudança de número das linhas telefônicas;
- XV – consultar e gerir diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;
- XVI - manter atualizados os registros de suas atividades nos sistemas informatizados, de acordo com o estabelecido pelo DETRAN/RS;
- XVII- manter arquivada a documentação, conforme normativas do DETRAN/RS;
- XVIII- manter atualizados os sistemas informatizados necessários à execução dos serviços, conforme suas atribuições;
- XIX- interligar-se com o DETRAN/RS, via correio eletrônico institucional, mantendo as condições de receptividade, assim como outro meio de comunicação eficiente, em plenas condições de ser contatado;
- XX – manter arquivado, de forma organizada e de fácil consulta, todos os documentos administrativos e fiscais referentes às atividades do CRVA credenciado;
- XXI – estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade para a qual está credenciado, cuja fiscalização acerca da questão fiscal competirá ao ente responsável pelo tributo, bastando para fins de comprovação a apresentação das certidões exigidas pelo DETRAN/RS na regularidade anual ou na renovação do credenciamento;
- XXII - comunicar ao DETRAN/RS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o desligamento de profissional vinculado ao CRVA;
- XXIII- abster-se de executar atividades não relacionadas ao seu credenciamento, salvo se previamente autorizadas por normativa do DETRAN/RS;
- XXIV- confeccionar, mensalmente, planilha relativa aos serviços sujeitos à cobrança de emolumentos contendo quantitativo de serviços e discriminação dos valores;
- XXV- inserir corretamente os dados no sistema informatizado e zelar pela fidedignidade dos registros efetuados;
- XXVI- observar, no atendimento aos usuários dos serviços, as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, a partir da divulgação, pelo DETRAN/RS, da Carta de Serviços ao Usuário;
- XXVII- supervisionar as atividades objeto do credenciamento, responsabilizando-se, na medida de sua culpabilidade, inclusive no que tange aos aspectos técnicos inerentes;
- XXVIII- cumprir, independentemente da forma da contratação, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e trabalhistas, referentes ao seu quadro funcional;
- XXIX- abster-se de promover mudança de endereço, exceto as previamente autorizadas pelo DETRAN/RS;
- XXX- manter IVD presente nas dependências do CRVA durante todo o horário de funcionamento administrativo, salvo quando convocados pelo DETRAN/RS;
- XXXI – responder consultas e atender às convocações do DETRAN/RS, custeando as despesas decorrentes do deslocamento e estada;
- XXXII – manter as atividades nos dias e horários definidos pelo DETRAN/RS;
- XXXIII- guardar o sigilo dos dados e informações a que tem acesso através de documentos ou sistema informatizado;
- XXXIV – abster-se de divulgar, sem autorização expressa do DETRAN/RS, no todo ou em parte, informações reservadas que detém em face do credenciamento;
- XXXV- relatar plenamente os fatos quando instado pelo DETRAN/RS, encaminhar, apresentar e entregar a documentação relativa aos processos, observando os prazos, quando determinados;
- XXXVI- cumprir os procedimentos de recepção, guarda e descarte de documentos, conforme o definido pelo DETRAN/RS;
- XXXVII- tomar providências imediatas visando a resolver problemas que porventura possam impedir a consecução de suas atividades ou causem prejuízo aos usuários;
- XXXVIII- assumir, com exclusividade, as despesas decorrentes da execução dos serviços que façam parte de suas atribuições;
- XXXIX- responsabilizar-se administrativa e civilmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- XL- permitir o livre acesso e disponibilizar as condições necessárias para a realização de avaliações legais, perícias, supervisão e correição pelo DETRAN/RS;
- XLI- abster-se de atrair usuários mediante oferecimento de facilidades indevidas;
- XLII- abster-se de direcionar o usuário para serviços complementares relacionados às atividades objeto do credenciamento, salvo quando previamente autorizado pelo DETRAN/RS;
- XLIII- comunicar ao DETRAN/RS, imediatamente, irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em atividades, materiais envolvidos em suas atribuições ou em documentação, devendo ainda, quando se tratar de possível ilícito criminal, registrar Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil, além de lançar a restrição administrativa, quando couber;
- XLIV- efetivar a digitalização, conforme o normatizado pelo DETRAN/RS;
- XLV - proceder à identificação, análise, exame e conferência documental, confrontando com os dados registrados nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, necessários à execução de suas atividades;
- XLVI- verificar a autenticidade dos selos de fiscalização notarial e registral constantes na documentação apresentada, por meio de consulta ao sítio dos Tribunais de Justiça;
- XLVII- verificar a originalidade do veículo vistoriado e de seus componentes agregados;
- XLVIII- verificar a presença e funcionamento dos equipamentos obrigatórios do veículo vistoriado;
- XLIX- examinar e conferir todos os documentos e materiais relacionados às suas atividades;
- L- verificar a autenticidade das notas fiscais eletrônicas apresentadas e das informações nela contidas, mediante consulta, pelo meio indicado no próprio documento;
- LI- fotografar e filmar os veículos vistoriados de acordo com normativas complementares do DETRAN/RS;
- LII- verificar a autenticidade do veículo e de seus sinais identificadores;
- LIII- abster-se de terceirizar a realização das competências delegadas e atividades afetas ao credenciamento;

- LIV- utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para a execução das atribuições previstas na atividade para a qual foi credenciado;
- LV- zelar pelo sigilo da senha pessoal, individual e intransferível, de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;
- LVI- impedir que pessoas não autorizadas por este Departamento tenham acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;
- LVII- não permitir o compartilhamento de senhas para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;
- LVIII- utilizar apenas IVDs devidamente credenciados e vinculados para a realização de procedimentos de vistorias veiculares;
- LIX- não permitir que, nas dependências do CRVA, Posto Avançado e Posto de Atendimento seja promovida campanha político-partidária ou propaganda eleitoral;
- LX- cobrar dos usuários os valores estabelecidos de acordo com normativas específicas;
- LXI- emitir nota de emolumentos, contendo o CPF do Oficial, relativos aos serviços recebidos diretamente dos interessados, os quais deverão estar à disposição do DETRAN/RS;
- LXII- abster-se de realizar serviços de trânsito fora da sede do CRVA, sem prévia autorização ou regulamentação específica do DETRAN/RS;
- LXIII- abster-se de praticar, ou permitir que sejam praticados, por profissional vinculado ou qualquer empregado ou prestador de serviço, no exercício de suas atribuições, nas dependências do CRVA, Posto Avançado ou Posto de Atendimento:
- atos criminosos;
 - atos fraudulentos;
 - atos que configurem obtenção de vantagem indevida ou que atentem contra o Estado ou usuários dos serviços;
 - atos de improbidade administrativa.
- Parágrafo único. Deverá o CRVA cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN e DETRAN/RS.

DAS INFRAÇÕES

Art. 6º Constitui infração por parte do credenciado, passível de punição na forma estabelecida, o descumprimento das obrigações previstas neste Anexo, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral de Profissionais, respectivos Termos de Adesão e demais normativas do DETRAN/RS.

DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º As infrações administrativas classificam-se e correspondem da seguinte forma:

- leves: inobservância às obrigações previstas nos incisos I a XV, do art. 5º;
- médias: inobservância às obrigações previstas nos incisos XVI a XXVI, do art. 5º;
- graves: inobservância às obrigações previstas nos incisos XXVII a LI, do art. 5º;
- gravíssimas: inobservância às obrigações previstas nos incisos LII a LXIII, do art. 5º.

Parágrafo único. A classificação da infração por inobservância da obrigação prevista no parágrafo único do artigo 5º deste Anexo levará em consideração a gravidade da transgressão e os danos dela resultantes para o DETRAN/RS, para o Estado e para o usuário.

DAS PENALIDADES

Art. 8º São penalidades:

- advertência por escrito;
- suspensão das atividades de 05(cinco) até 20 (vinte) dias;
- suspensão das atividades de 21(vinte e um) até 40 (quarenta) dias;
- suspensão das atividades de 41(quarenta e um) até 60 (sessenta) dias;
- multa;
- cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no cometimento de infrações leves, exceto se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos esta mesma penalidade.

§ 2º A penalidade de suspensão das atividades por período de 05 (cinco) dias até 20 (vinte) dias será aplicada:

- no cometimento de infrações leves, se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos a penalidade prevista no inciso I deste artigo;
- no cometimento de infrações médias, exceto se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos esta mesma penalidade.

§ 3º A penalidade de suspensão de atividades por período de 21 (vinte e um) dias até 40 (quarenta) dias será aplicada:

- no cometimento de infrações leves ou médias, se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos a penalidade prevista no inciso II deste artigo;
- no cometimento de infrações graves, exceto se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos esta mesma penalidade.

§ 4º A penalidade de suspensão das atividades por período de 41 (quarenta e um) dias até 60 (sessenta) dias será aplicada:

- no cometimento de infrações leves, médias ou graves, se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos esta mesma penalidade ou aquela prevista no inciso III deste artigo;
- no cometimento de infrações gravíssimas, excetuadas as que configurarem descumprimento das obrigações previstas no inciso LXIII do art. 5º, e exceto se já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos esta mesma penalidade.

§ 5º A penalidade de multa será aplicada quando houver comprovado prejuízo ao Erário ou ao usuário, de forma isolada ou conjuntamente com outras penalidades.

§ 6º A penalidade de multa será calculada em dias-multa, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a penalidade será de no mínimo de 05(cinco) e no máximo de 30(trinta) dias-multa, considerando-se o prejuízo causado ao Erário ou ao usuário;
- o valor do dia-multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao credenciado penalizado, nos últimos 12(doze) meses a contar da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco);
- o pagamento será efetuado na forma de retenção de valores;

- d) a retenção mensal de valores ficará limitada a 20% (vinte por cento) da remuneração devida ao CRVA no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;
- e) a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo;
- f) no caso de aplicação da penalidade de multa em conjunto com a penalidade de cassação do credenciamento, não se aplica a limitação no valor da retenção da alínea "d" deste parágrafo.

§ 7º Havendo interesse público a penalidade de suspensão, independentemente do quantitativo de dias fixados na penalidade, poderá ser convertida em multa pecuniária, de ofício ou mediante requerimento devidamente justificado pelo CRVA, a qual será paga mediante retenção de valores pelo DETRAN/RS da remuneração da empresa, observadas as seguintes condições:

- a) cada dia de suspensão aplicada corresponderá a um dia-multa, para fins de conversão;
- b) o valor do dia-multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao credenciado punido nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco);
- c) a retenção mensal de valor ficará limitada a 20% da remuneração devida ao credenciado no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;
- d) a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo.

§8º A penalidade de cassação do credenciamento será aplicada:

- a) no cometimento de infrações gravíssimas que configurarem o descumprimento das obrigações previstas no inciso LXIII do art. 5º;
- b) no cometimento de infrações gravíssimas, quando já houver sido aplicada nos últimos 05 (cinco) anos a penalidade prevista no inciso IV deste artigo.

§9º A cassação do credenciamento acarretará o bloqueio definitivo de senhas de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS e o encerramento das atividades do CRVA.

§10. Para fins de reincidência será considerada a penalidade originária, nada obstante à conversão em multa pecuniária.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O Titular, o Coordenador, o IVD e demais empregados respondem, civil e administrativamente pela integral execução das atividades e obrigações previstas nesta Portaria e nas normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se, precipuamente:

I – pelos atos que venham em prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;

II - pelo lançamento de dados e por sua veracidade nos documentos e nos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

III- pela utilização indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN/RS.

§1º O Titular é civilmente responsável por toda e qualquer atividade praticada por seus empregados, prepostos e profissionais que atuem junto ao Centro, na execução das atividades objeto do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§2º A responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano material ou moral, culposa ou dolosamente, que o Centro tenha dado causa e que o DETRAN/RS venha a ser responsabilizado pela inexecução, ou execução incorreta, ensejará o direito de regresso com relação às pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§3º O Titular é administrativamente responsável por toda e qualquer atividade praticada por seus empregados, prepostos e profissionais que atuem junto ao Centro, na execução das atividades objeto do credenciamento, na medida de sua culpabilidade.

§4º Os atos geradores de responsabilidades serão apurados em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes à época dos fatos.

§5º Nos casos de cassação e cancelamento do credenciamento do CRVA, caberá ao Titular, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada, no prazo estabelecido, de toda e qualquer identificação visual que represente o DETRAN/RS.

§6º Caberá ao Titular do Centro descredenciado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a disponibilização de toda a documentação e materiais sob a guarda vinculados à atividade, bem como equipamentos fornecidos pelo DETRAN/RS.

DA SUPERVISÃO E CORREIÇÃO

Art. 10. O DETRAN/RS supervisionará e correccionará a execução desta Portaria e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CRVA credenciado a atender e permitir o acesso às suas dependências e documentos relativos aos seus registros informatizados e outros, oportunizando e fornecendo todas as informações e documentação aos servidores em supervisão ou correção.

§ 1º Poderá o DETRAN/RS, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Diretor-Geral, bloquear profissionais e cancelar acesso de atendentes aos sistemas informatizados, constituindo medida administrativa acautelatória.

§ 2º Poderá o DETRAN/RS utilizar-se da infraestrutura do Centro, tais como linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, conexões de informática e outros materiais indispensáveis à consecução da supervisão, correção ou encerramento de atividades do CRVA, com o conseqüente registro no relatório da atividade, do qual será fornecida cópia ao CRVA.

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.11. As infrações administrativas serão apuradas através de Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

§ 1º O Diretor-Geral do DETRAN/RS poderá determinar, fundamentadamente, nos autos de processo administrativo, como medida cautelar, ante a prática de ato ilícito, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, a suspensão provisória de atividades do CRVA credenciado e profissionais vinculados, com o bloqueio de senhas de acesso aos sistemas informatizados.

§ 2º Constituem circunstâncias atenuantes:

I- terem sido tomadas, pelo CRVA, medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

- II - o ressarcimento dos prejuízos ao Erário;
 III- reparação de eventual dano ao usuário;
 IV - colaboração espontânea na apuração de ato considerado infração administrativa;
 V- correção, mesmo que posterior à instauração do processo, de ato considerado infração administrativa que não tenha gerado dano ao erário ou usuário;
 VI- outras medidas administrativas adotadas pelo Titular.

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes:

- I- a comprovada existência de má-fé;
 II - a reincidência específica no mesmo fato;
 III- deixar de comunicar ao DETRAN/RS fato relevante que tenha conhecimento e que repercuta na apuração da infração administrativa;
 IV - o prejuízo a usuário do CRVA credenciado;
 V - o dano ao erário ou à imagem do DETRAN/RS;
 VI - constituir a infração administrativa crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante.

DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS USUÁRIOS

Art. 12. As taxas relativas aos serviços de registro de veículos automotores serão pagas pelo usuário diretamente nos estabelecimentos bancários vinculados ao DETRAN/RS, através de Guia de Arrecadação Eletrônica do DETRAN/RS (GAD-E), no valor total.

ANEXO II - PORTARIA DETRAN/RS Nº 438/2018

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CRVA

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRVAs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I – VISTORIA:

Descrição do Serviço	Valor
A – Vistoria de Motocicletas e Similares	R\$ 39,31
B – Vistoria Veículo Médio	R\$ 53,03
C – Vistoria Veículo Pesado	R\$ 79,55

II – REGISTRO DE ENCERRAMENTO PROCESSOS DIVERSOS:

Descrição do Processo	Valor
Alteração de endereço residencial	R\$ 7,54
Alteração de informação do proprietário	R\$ 7,54
Baixa de veículo	R\$ 7,54
Cópia de CRLV	R\$ 7,54
Liberação de Restrição Financeira	R\$ 7,54
Solicitação de segunda via de CRV/CRLV com vistoria selada	R\$ 7,54
Solicitação de segunda via do CRLV	R\$ 7,54
Solicitação de autorização para transporte escolar	R\$ 7,54
Comunicação de venda	R\$ 15,10
Reserva de Placa	R\$ 17,24
Cadastro de Contrato Financeiro	R\$ 17,24
Cadastro de Contrato Não Financeiro	R\$ 7,54
Atualização do RNTRC	R\$ 7,54
Autorização para fabricação de placas com realização de vistoria no processo	R\$ 7,54
Inclusão de informação de RECALL	R\$ 7,54
Solicitação de autorização para transporte escolar	R\$ 7,54
Deslocamento para vistoria no CRD – Processo de Depósito	R\$ 74,98

III – REGISTRO DE ENCERRAMENTO PROCESSOS ESPECÍFICOS:

Pelo encerramento mensal de registros de processos de veículos descritos no §6º do art. 1º	Valor
Do 1º registro até o 50º registro	R\$ 97,79
Do 51º registro até o 100º registro	R\$ 22,64
Do 101º registro até o 500º registro	R\$ 21,61
Acima do 501º registro	R\$ 20,58

§1º Os valores fixados nos inciso I, II e III serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRVAs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.

§3º Para o item Reserva de Placa, a remuneração ocorrerá pela realização do tipo de serviço “Reserva de Placa” nos processos de Primeiro emplacamento, Transferência de propriedade de veículo do RS, Troca de município de veículo do RS, Troca de Placa e Transferência de Propriedades por ordem judicial.

§4º A remuneração dos serviços descritos no item I compreendem a execução do “serviço de vistoria”, sendo realizada a remuneração uma única vez, independentemente do número de

vistorias concretizadas por serviço relativo a este procedimento, conforme regulamentação do DETRAN/RS.

§5º A remuneração dos serviços descritos no item II compreendem a execução e encerramento dos serviços de cada processo descrito e relacionado com os atos preparatórios para o registro da frota veicular e documental, independente das combinações de remuneração de serviços de cada processo previstas neste Anexo;

§6º A remuneração dos serviços descritos no item III será realizada conforme a contagem da execução e encerramento dos processos descritos na tabela abaixo e relacionados com os atos preparatórios para o registro da frota veicular e documental, independente das combinações de remuneração de serviços de cada processo previstas neste Anexo;

Tabela de processos integrantes na contagem da Remuneração do Item III
Alteração de informação do veículo
Alteração restrição financeira
Desbloqueio de veículo acidentado
Inclusão de Restrição Financeira
Primeiro emplacamento
Solicitação de autorização para alterar características
Solicitação de autorização para remarcação de chassi
Solicitação de segunda via do CRV/CRLV
Transferência de propriedade de veículo de outro Estado
Transferência de propriedade de veículo do RS
Transferência de propriedade por ordem judicial
Transferência de veículo acidentado
Troca de Município de veículo de outro Estado
Troca de Município de veículo do RS
Troca de placa

Art. 2º Os serviços prestados pelo CRVA ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:

I – a data de encerramento do serviço de vistoria no sistema para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da vistoria o valor vigente na data encerramento do serviço de vistoria no sistema;

II – a data do encerramento do processo para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração do processo o valor vigente na data do encerramento do processo;

III – a data do encerramento do processo para os serviços listados na tabela do §6º do art. 1º deste Anexo, para contagem e remuneração do item III do art. 1º deste Anexo;

Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRVAs será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.

Parágrafo único. Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRVA deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.

Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRVAs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.

§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRVA, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.

Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRVAs:

I- Imposto Sobre Serviços – ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRVA;

II- restituição de pagamentos indevidos;

III- ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRVAs, relativos aos processos de registro de veículos;

IV- decorrentes de decisões em processos administrativos;

V- decisões judiciais;

VI- LSNs/Tunelamentos Extras;

VII – multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas.

Art. 6º A execução das atividades dos CRVAs não acarretará ônus financeiros para o DETRAN/RS além dos previstos nas normativas deste Departamento.